

O SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

CHILDREN'S RIGHTS GUARANTEES SYSTEM AND TEENS IN BRAZIL

* Glauca Silva Leite

RESUMO: O direito da criança e do adolescente é um conjunto de disposições legais que tem por objetivo reger a atividade comunitária em relação aos mesmos. Desse modo, na eventualidade de ser constatada alguma ameaça ou violação aos direitos infanto-juvenis, deve-se acionar os órgãos que integram o sistema que garante os direitos das crianças e adolescentes no intuito de garantir a aplicação do Princípio da Proteção Integral, que é a principal fonte do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Palavras-chave: Direito.Garantias.Sistema.

ABSTRACT:

The right of children and adolescents is a set of laws which aims to govern the community activity for the same. Thus, in the event of being found any threat or violation of child and adolescent rights, should trigger the organs of the system that guarantees the rights of children and adolescents in order to ensure the implementation of the Comprehensive Protection Principle, which is the main source of the Child and Adolescent - ECA.

Keywords: Guarantees.Law.System

INTRODUÇÃO

Com o advento da Constituição Federal de 1988, diversas alterações modificaram a situação das crianças e dos adolescentes brasileiros, desse modo, a sociedade e o Estado passaram a assegurar diversos direitos como prioridades, entre os quais direitos fundamentais, como o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação e outros elencados no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, determinando a responsabilidade não só para o Estado, mas também para a sociedade e para a família.

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem diretrizes e políticas de atendimento relacionadas às crianças e adolescentes. Os artigos 86 a 88 do ECA, definem o que deve ser realizado através de um conjunto articulado de ações, tanto provenientes de instituições governamentais e não-governamentais, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo que entre os principais pontos abordados por estes dispositivos normativos, verificam-se políticas sociais básicas, programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitem, serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos, proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e adolescente.

Além destas linhas de ação são apresentadas as diretrizes que norteiam as políticas para melhor atendimento de proteção das crianças e adolescentes, o art. 88 do ECA estabelece que são diretrizes da política de atendimento a municipalização do atendimento, a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de

organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais, a criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa, a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional e a mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Fica claro que o ECA, determina a participação da sociedade na fiscalização e a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, decorrendo daí o surgimento do Sistema de Garantia de Direitos Das Crianças e Dos Adolescentes que deve ser integrado entre a sociedade em geral e os órgãos públicos, ficando sob a responsabilidade de todos o cumprimento das normas e diretrizes a serem aplicados.

DESENVOLVIMENTO

O Sistema de Garantia de Direitos é articulado através de três formas, a promoção, o controle e a defesa, que envolvem vários órgãos e instituições do poder público na esfera federal, estadual e municipal, como o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as delegacias, hospitais, abrigos, fundações e vários outros que devem estar articulados em rede, como um só sistema de integração.

Murillo José Digiácomo ensina que a rede cria a necessidade de pensar horizontalmente, na visão de que não há uma autoridade suprema, não há hierarquia entre órgãos e sim junção de atividades, interação entre órgãos e entidades da administração pública, verificando que se faz necessário a total integração e concretização das diretrizes de proteção da criança e do adolescente, na visão do sistema em rede, onde deverá ocorrer a total valorização dos mesmos.

Do mesmo modo, Edson Sêda esclarece sobre a importância do princípio da descentralização do poder, para a melhor adequação de políticas públicas e priorização dos direitos sociais das crianças e adolescentes.

Importante ressaltar ainda que de acordo com a lei não é responsabilidade apenas dos órgãos públicos a efetivação do sistema de proteção às crianças e adolescentes, mas também de toda sociedade civil.

Apesar da previsão normativa e ciência de todos os atores que trabalham na defesa das crianças e adolescentes, a atuação como rede de proteção tem sido efetivada apenas por alguns órgãos e mesmo assim com algumas deficiências. Dentre esses órgãos e instituições estão o CONANDA, os CEDCAs, os CMDCA's, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Secretarias de Segurança Pública e outros órgãos e instituições com funções similares e os Conselhos Tutelares.

A previsão normativa de cada um desses órgãos e instituições no sistema de proteção é de fundamental importância, assim o CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes possui como funções principais definir as políticas voltadas para a área das crianças e adolescentes, poder para fiscalizar as ações executadas pelo poder público, ser responsável pelo Fundo Nacional da Criança e Adolescente (FNCA), distribuindo as verbas de forma proporcional, defender e promover os direitos das crianças e dos adolescentes conforme estabelecido no ECA, dever de definir as diretrizes que serão traçadas em âmbito estadual e municipal e também pelos Conselhos Tutelares, dever de acompanhar a elaboração e a execução do Orçamento da União, verificando se os recursos necessários para a execução das políticas de promoção e defesa dos direitos da população infanto-juvenil estão assegurados.

Em relação aos CEDCAS - Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e Adolescente são órgãos colegiados existentes em cada estado da Federação, que possuem atribuição para dispor sobre a Política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da sua área de atuação e que estabelece normas gerais de atendimento e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Estes conselhos são órgãos deliberativos, de caráter permanente e de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, tendo por finalidade deliberar sobre as políticas de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como definir prioridades e controlar as ações voltadas para essas faixas etárias da população.

Os CMDCA's - Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente são considerados os principais meios para discussão e formulação das políticas para a infância e a adolescência em âmbito municipal, pois visam estabelecer políticas e gerenciar recursos além de elaborar, deliberar e fiscalizar todos os trabalhos voltados à criança e ao adolescente, bem como efetuar a elaboração de diagnóstico sobre a situação de crianças e adolescentes no município, o registro de funcionamento e a fiscalização de entidades não-governamentais e a construção de uma rede de proteção intersetorial das políticas públicas voltadas para garantir a cidadania infanto-juvenil.

No que se refere ao Poder Judiciário, verifica-se que no período anterior a existência do Estatuto da Criança do Adolescente – ECA havia o “Juiz de Menores” que possuía poderes quase ilimitados. Atualmente, com o ECA, o juiz da infância tem suas funções mais delimitadas, representando o Poder Judiciário, em nome do Estado, desenvolvendo os atos jurisdicionais, instruindo e atuando como julgador nos processos onde se discute os interesses das crianças e adolescentes em situação de risco, ameaça ou que têm seus direitos violados. Também é o juiz da infância quem “julga” os adolescentes infratores, aplicando-lhe as medidas sócio-educativas cabíveis, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com relação à resolução das questões referentes a crianças e adolescentes, com o surgimento do ECA, o juiz da infância e juventude tornou-se responsável apenas pelos aspectos jurisdicionais; os aspectos administrativos ficaram a cargo do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, que tem natureza administrativo-contenciosa.

O Estatuto da Criança e do Adolescente atribuiu ao Ministério Público às funções previstas nos artigos 200 a 202. Suas atribuições podem ser resumidas em duas competências principais: atuação em ações públicas, ou seja, das ações que tratam da prevalência do interesse da sociedade sobre o individual. Desta forma, com relação às questões que envolvem crianças e adolescentes, cabe ao Ministério Público dar início ao procedimento de apuração de ato infracional praticado por adolescente; e Fiscal da Lei, competindo-lhe acionar a Justiça sempre que algum direito fundamental da criança ou do adolescente for violado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê nos artigos 206 e 207 que toda criança e adolescente deve ser acompanhado por advogado de sua escolha na solução da lide, ou por Defensor Público, respeitado o segredo de justiça.

Como se observa, a lei assegura os direitos às crianças e adolescentes e garante a orientação e a defesa dos seus direitos, como a ampla defesa e o contraditório, entre outros princípios constitucionais, tanto antes como no curso de um eventual processo.

A Defensoria Pública tem se destacado na defesa dos adolescentes que respondem pela prática de ato infracional, mormente porque em sua maioria são hipossuficientes social e economicamente.

Quanto à Secretaria de Segurança Pública, os órgãos que a integram direta ou indiretamente e os similares, a lição do educador e psicólogo Antônio José Ângelo Motti é salutar ao destacar que as polícias são segmentos imprescindíveis no processo de garantias de direitos, principalmente em se tratando da responsabilização de agressores, de exploradores, de traficantes de crianças, etc.

Por fim os Conselhos Tutelares que possuem a missão de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, e é considerado um órgão público municipal, instituído por lei municipal.

Ao Conselho Tutelar compete deliberar e agir aplicando as medidas práticas pertinentes sem interferência, exercendo suas funções com independência, inclusive para relatar e corrigir distorções existentes na própria administração municipal, relativas ao atendimento das crianças e adolescentes. No entanto, suas decisões só podem ser revistas pelo juiz da Infância e da Juventude, a partir de requerimento de quem se sentir prejudicado.

Importante observar que apesar de ser um órgão autônomo e não jurisdicional, as suas ações são passíveis de fiscalização pelos órgãos que protegem os interesses das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar ainda que o Conselho Tutelar é um órgão permanente, pois uma vez instituído não mais pode ser excluído, ocorrendo apenas a renovação de seus membros a cada três anos.

O Conselho Tutelar deve ser utilizado como meio de transmitir às Crianças e aos Adolescentes a cidadania, atuando como aconselhador em atendimento as Crianças, Adolescentes, Pais e demais familiares.

CONCLUSÃO

Como visto, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No entanto raras vezes é o que ocorre, por vários problemas e principalmente por falta de capacitação dos profissionais que trabalham com as crianças e com os adolescentes. Desse modo, muitos deles atuam ainda com base no antigo “Código do Menor”, que não está mais em vigor. Esse tipo de atitude é contrário à integração dos trabalhos relacionados à criança e ao adolescente. Além do que muitos dos órgãos que integram o referido sistema não possuem interesse de atuar em rede, entendendo que sua atuação é o bastante para solucionar as questões.

Insta salientar que As Organizações Não-Governamentais com atuação na área da infância e adolescência possuem um papel peculiar no sistema, pois representam a sociedade civil, no entanto, por falta de verbas, já que sobrevivem de doações e repasses financeiros que muitas vezes são insuficientes, mal conseguem atender pequenos grupos específicos, não auferindo os objetivos para o que foram instituídas.

Desse modo conclui-se que para o efetivo funcionamento do Sistema de Garantias de Direitos das Crianças e Adolescentes, necessários que todos os órgãos do sistema trabalhem de fato em rede, cada um cumprindo o seu papel, mas de forma integrada buscando solucionar os inúmeros problemas atinentes a esta área.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 15ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

DIGIÁCOMO, Murillo José. O sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente e o desafio do trabalho em “rede”. Disponível em: <http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/Sistema_Garantias_ECA_na_Escola.pdf>. Acesso em: 02 out. 2016.

MOTTI, Antônio José Ângelo, PAIR – Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro, Campo Grande: editora UFMS, 2006.

SEDA, Edson Moraes. Infância e Sociedade: Terceira Via. São Paulo: Edição Adês, 1998.

* Gláucia Silva Leite é chefe de departamento do Nudeca/Defensoria Pública de MS, mestre em direito pela Universidade de Marília – UNIMAR.